



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2016

O **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.085/0001-20, com sede na Rua Frei Bonifácio 63, Centro, Peritiba SC, neste ato representado por sua Prefeita Sra. **Neusa Klein Maraschini**, inscrita no CPF sob o nº 825.056.329-87, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e **CASSIANO HILLER 11881524914 (HILLER CONSTRUÇÕES)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.889.971/0001-00, com sede à Est. Saída Linha Cruz e Souza, S/n, Interior Zona rural, na cidade de Peritiba, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Senhor **CASSIANO HILLER**, portador do CPF nº 118.815.249-14, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório nº **67/2016**, Dispensa de Licitação nº **06/2016** que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Este contrato tem por objeto a contratação da empresa especializada para execução da reforma da residência da senhora Noemi Leonhart Westhauser, situada na comunidade Linha Lajeado Mirim no Município de Peritiba, a reforma deverá ser executada em conformidade com o memorial descritivo elaborado pelo departamento de engenharia do município, parte integrante deste contrato.

Item	Qtd.	Und.	Especificação dos Produtos	R\$ Unt.	R\$ Total
1	1	Serv.	Mão de obra para reforma predial. Conforme memorial descritivo e projeto básico.	8.250,00	8.250,00

1.2 - O município irá fornecer o material necessário para a reforma (cimento, areia, brita, etc...)

1.3 - As ferramentas necessárias, bem como todas as despesas com deslocamento alimentação e encargos são de responsabilidade da contratada, sem ônus para o município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 - O valor pela aquisição do objeto do presente contrato é de R\$ 8.250,00 (Oito mil, duzentos e cinquenta reais), cujo valor será pago pelo **MUNICÍPIO** a **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias, contados da conclusão definitiva do serviço, mediante apresentação da nota fiscal com o atestado de recebimento definitivo no protocolo da Prefeitura Municipal.

2.2 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos, estes serão descontados da contratada.



2.3 - Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário e preço total.

2.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

2.5. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 2.1, a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:

3.1 - Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31/01/2017.

3.2 - O preço proposto e contratado permanecerá fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

4.1 - Os Serviços deste contrato deverão ser prestados em até **45 (Quarenta e cinco) dias corridos**, contados da emissão/envio da Nota de Empenho ou Autorização de fornecimento.

4.2 - Os Serviços objeto desta licitação deverá ser prestado estrada vicinal Valmor Locateli que liga o Município de Peritiba à Linha Lajeado Mirim, Zona rural - Município de Peritiba - CEP 89.750-000.

4.3 - A Não entrega dentro dos prazos fixados sem devida justificativa aceita pelo Município enseja na aplicação das sanções e penalidades previstas na lei 8.666/93.

4.4 - Toda vez que houver a entrega de algum item, a **CONTRATADA** emitirá a respectiva e correspondente nota fiscal, na qual constará, entre outros, as especificações contidas na respectiva requisição.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - Por ocasião da entrega/execução, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

5.2 - O objeto, se estiver de acordo com o edital e a proposta, será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, no ato da entrega do objeto licitado, para posterior verificação de sua conformidade com o solicitado no edital de licitação;

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e conseqüente aceitação, no prazo máximo de até 15 (Quinze) dias, contados após o recebimento provisório.

5.3 - O material/serviço recusado será considerado como não entregue.

5.4 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.5 - A Proponente vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os materiais/serviços que forem recusados por estar danificados, incompletos, apresentando falhas ou que não estiverem de acordo com o requisito de qualidade do setor de obras, num prazo máximo de **07 (sete) dias** contados da solicitação por parte da Secretaria de obras, sem qualquer ônus ao Município.



5.6 - Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada.

5.7 - Caberá à proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

5.8 - O recebimento definitivo do objeto desta licitação, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - As despesas decorrentes do presente processo de licitação integram as dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Peritiba para o **exercício de 2016.**

Órgão: 10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITIBA

Unidade: 01 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Projeto/Atividade: 2.069- Atenção à Famílias Carentes

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações diretas

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

7.1 - Caberá ao **MUNICÍPIO** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

7.2 - Efetuar a fiscalização das quantidades entregues e da qualidade do material.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

8.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra o **MUNICÍPIO.**

8.1.1.2. Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à **segurança e medicina do trabalho.**

8.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

8.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao **MUNICÍPIO**, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

8.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

8.1.5. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

8.1.6. Apresentar a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução, devidamente quitada, no início da execução da obra objeto deste Contrato.

8.1.7. Registrar a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra,



para recolhimento ao INSS, quando da apresentação da nota fiscal/fatura ao **MUNICÍPIO**, a qual deverá discriminar o quantitativo e os valores do material e da mão-de-obra empregados na execução do objeto deste Contrato, conforme a Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2008, encaminhando, juntamente com a nota fiscal/fatura, a GRPS devidamente preenchida.

8.1.8. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 116/2003.

8.1.9. Providenciar a sinalização de segurança de trânsito para o canteiro de obras e/ou rua(s) envolvida(s) na execução da obra objeto deste Contrato.

8.1.10. Todos os equipamentos e utensílios a serem empregados na execução do objeto, constituirão encargos da CONTRATADA.

8.1.11. Efetuar Cadastro Específico do INSS – CEI, para a referida obra.

8.1.12. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.

8.1.13. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1 - A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades:

a) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Peritiba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

b) Advertência.

c) Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

d) Multa de **1% (um por cento)** por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

e) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

f) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

g) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1.2 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.



9.2 - Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

9.3 - Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas neste parágrafo, conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1 - Constituirão motivos para a rescisão contratual:

I - A inexecução total ou parcial dos Contratos decorrentes desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

II - A inocorrência do contratado, nas hipóteses previstas no art. 96 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às penalidades previstas neste, ensejará a rescisão administrativa do mesmo, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

III - A rescisão contratual poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

b. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

c. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único. As aplicações das penalidades previstas na cláusula sexta, não eximirão o contratado da restituição aos cofres públicos dos danos causados à Administração Pública em face de inexecução total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO:

11.1 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

12.1 - Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

13.1 - Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS:

14.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se subsidiariamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.



14.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz das leis elencadas no item anterior, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba (SC), em 24 de Novembro de 2016.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal
Município

CASSIANO HILLER 11881524914
Contratado

LIZIANE KLEIN GAERTNER
CPF: 031.965.439-78
Testemunha

FRANCIELI SCHOENELL
CPF: 041.052.089-69
Testemunha

JEFFERSON LUIZ BORTOLI
CPF Nº 019.026.539-63
Fiscal do Contrato

PAULO CÉSAR SAATKAMP
Assessor Jurídico
OAB 13284



ANEXO AO CONTRATO

MEMORIAL DESCRITIVO

O presente memorial tem por finalidade descrever os materiais que serão utilizados para a execução da obra em seguida descrita:

OBRA: Edificação Residencial Mista em Madeira e Alvenaria (somente banheiro em alvenaria).

ÁREA: área total aproximada de 90,00 m².

ENDEREÇO: comunidade de Linha Lajeado Mirim, Interior, Município de Peritiba – SC.

PROPRIETÁRIO: Noemi Leonhart Westhauser.

OBS.: Projeto de reforma através do CRAS.

1) ESPECIFICAÇÕES PARTICULARES:

O sistema construtivo é o convencional, sendo que a construção deve estar em conformidade com as especificações abaixo;

Todos os materiais que serão utilizados devem estar dentro dos padrões exigidos pelas Normas Brasileiras.

Todas as etapas deverão ser executadas rigorosamente de acordo com os projetos.

2) SERVIÇOS PRELIMINARES:

a) O banheiro existente interno, que está construído sob assoalho de madeira, deverá ser demolido pelo próprio proprietário (Selvino Westhauser), deixando o local limpo e sem entulhos, livre para a execução da nova estrutura e banheiro.

b) A edificação deverá ser colocada em nível e prumada.

c) Deverá ser macaqueado a edificação para a troca dos pilares de madeira por pilares em tijolo maciço, trançados entre eles e assentados com argamassa e alguns pilares permanecem em madeira.

d) A escavação e aterro para as sapatas deverão ser feitos manual.

3) FUNDAÇÕES E ESTRUTURA:

Deverá ser removido os pilares de madeira que se encontram embaixo do local onde existia o banheiro interno e substituídos por pilares em tijolo maciço. Substituir os demais pilares de madeira danificados e alinhar os demais, para tal reutilizar os removidos.

Deverão ser executados 4 (quatro) pilares que suportarão o banheiro interno (esses em tijolo maciço), após será executado as vigas e a laje pré-moldada.

a) Fundações: deverá ser escavado até achar o solo com resistência para tal, após deverá ser assentados os tijolos maciços. Deverá ser executado concreto ciclópico até uma altura de 50 cm, tem torno do pilar já executado.

b) Vigas: serão em concreto armado, sendo confeccionadas com 4 barras de aço 10,0 mm e estrivadas com aço 4,2 mm no espaçamento de 12 cm;

c) Laje: deverá ser montada a laje pré-moldada sobre as vigas, a mesma deverá ser escorada afim de não haver irregularidade no nível. Sob a laje deverá ser executado esteira em aço 4,2 mm #25x25 cm. Deverá ser concretado uma capa de 6,0 cm.



Observação : Todo o concreto deverá ter fck 180 kgf/cm² aos 28 dias. Usar traço 1:3:3 (cimento : areia média : brita 01).

4) ALVENARIA:

a) Paredes: as paredes do banheiro serão levantadas com tijolos cerâmicos comuns, com 6 furos, a espelho, assentados com argamassa de cimento portland comum e areia no traço 1:2:6. As fiadas deverão ser perfeitamente niveladas, alinhadas e aprumadas. As juntas terão a espessura máxima de 15,0 mm.

b) As paredes em madeira, deverão ser revisadas juntamente com a equipe do município para a referida reforma e/ou reparos.

5) ESQUADRIAS:

a) No banheiro será instalado porta de madeira de abrir, com dimensões de 80x210 cm, completa, fixada com espuma e janela basculante de ferro com as dimensões de 70x60 cm.

b) As esquadrias de madeira existentes deverão ser revisadas juntamente com a equipe do município para a referida reforma e/ou reparos.

6) COBERTURA:

a) Após a edificação estar aprumada e alinhada deverá ser revisada toda estrutura do telhado existente. Identificar os elementos com problemas e reparar-los e/ou substituindo por novos e/ou reaproveitar o existente.

b) Deverão ser feitos reparos também nas telhas de barro, reajustando as mesmas e fazendo as substituições com as existentes.

7) FORRO:

O forro existente da edificação deverá ser revisado juntamente com a equipe do município para a referida reforma e/ou reparos.

No banheiro a ser executado deverá ser instalado forro e roda forro em PVC. As madeiras para enchimento, nivelamento e fixação do forro deverão ser utilizadas as existentes na propriedade.

8) REVESTIMENTOS:

a) Deverá ser executado chapisco de cimento e areia grossa no traço 1:4 nas paredes do banheiro.

b) Será executado emboço de cimento, alvenaria e areia no traço 1:2:6 para regularizar as paredes de alvenaria do banheiro, o mesmo não deverá ser superior a 1,5 cm de espessura.

c) Deverá se assentadas placas cerâmicas, fixados com argamassa colante em todas as paredes e até o forro, com juntas a prumo em espessura de 5mm. Após será executado rejunte.

d) Nas paredes que não receberem azulejos, paredes externas do banheiro serão rebocadas com argamassa de cimento, alvenaria e areia no traço 1:2:6.

9) PISOS E PAVIMENTAÇÕES:

a) Deverá ser executado contra piso em concreto não estrutural com 4,0 cm de espessura e consumo de cimento de 220 kg/m³ sob a laje. Observação: verificar o correto caimento direcionado para o sentido do ralo.



b) Após deverá ser assentado piso cerâmico em placas, fixados com argamassa colante, com juntas a prumo em espessura de 7,0 mm. Consequentemente executado rejunte.

10) INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:

Deverão ser instalados duas tomadas, uma para o chuveiro e outra junto ao interruptor, um ponto de luz no forro. Toda instalação da enfição, que seguira através de mangueira corrugada, também instalada pelo contratado. A rede elétrica a ser instalada no banheiro deverá passar por um disjuntor que será ligado a rede existente da residência. Deverá ser feita toda instalação e seus complementos para que haja o bom e pleno funcionamento.

11) INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS:

a) Deverá ser feita toda instalação necessária de rede hidráulica e sanitária para o bom e pleno funcionamento do sistema. A rede hidráulica deverá ser alimentada através da rede existente. Já a rede sanitária deverá ser ligada a tubulação existente que tem como destino o tratamento de esgoto. A tubulação hidráulica deverá ser toda embutida na parede de alvenaria.

b) No final deverá ser instalados os equipamentos sanitários (lavatório e vaso).

12) LIMPEZA:

A obra deverá ser entregue limpa e com todos os equipamentos testados e em funcionamento.

Engenheiro Civil

Jefferson Luiz Bortoli

CREA - SC

065653-0

Peritiba/SC, 03 de outubro de 2016.